

DECISÃO Nº 331/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 02/10/2015, tendo em vista o constante nos processos n°s 23078.020167/11-05, 23078.017131/11-81, 23078.020720/12-91, 23078.031306/12-44, 23078.018823/12-91, 23078.019603/12-21, 23078.021059/2014-47, 23078.203335/13-50, 23078.011736/2014-19, 23078.000937/2015-71, 23078.201868/2015-11, 23078.010075/2015-95, 23078.015322/2015-40, 23078.000937/2015-71, 23078.016971/2015-68, 23078.016094/2014-44, de acordo com o Parecer n° 282/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos,

DECIDE

I – no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovar a alteração do Art. 7°, com a inclusão do inciso VI; do Art. 11, com a inclusão do inciso IX; do Art. 25, com a modificação do inciso V; do Art. 39, com a modificação do inciso II e do inciso V; do Art. 46, com modificação do *caput*; do Art. 48, com a modificação do inciso IV; do Art. 52, inciso IV; a inclusão do Capítulo VI após o Art. 62, com a inclusão dos Artigos 62-A e 62-B; a alteração do Art. 65, com a inclusão de § 3°; e no Art. 92, com a modificação do *caput*, dos §§ 1°, 2° e 3° e com a inclusão dos §§ 4° e 5°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| 'Art. 7°: |
|---|
| VI - <i>Campi</i> fora de sede."; |
| "Art. 11; IX - pelos Diretores-Gerais dos <i>campi</i> fora de sede."; |
| "Art. 25; |

V - prover os cargos de Pró-Reitores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Institutos Especializados, Diretores dos Centros de Estudos Interdisciplinares, Diretores de *campi* fora de sede, Diretores dos Órgãos Suplementares, Presidentes de Câmaras, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-

Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Diretores dos Órgãos Auxiliares e Diretores dos Órgãos Especiais de Apoio, na forma que dispõem este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.";

| "Art. | 39 - | : | |
|-------|------|-------|--|
| | | • • • | |

 II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros
 Departamentos, atividades de ensino de graduação, atividades de pósgraduação e de extensão;

.....

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

······

"Art. 46 - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem atividades de ensino do curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade".

| "Art. | 48 | - | • | • | • | • | • | • | • | • | • | | • | • | • | : |
|-------|----|---|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos;

"Art. 52 -

.....,

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de atividades de ensino e assuntos correlatos."

"Art. 62 -;

CAPÍTULO VI – DOS CAMPI FORA DE SEDE

Art. 62-A - Os *campi* fora de sede são unidades regionais da Universidade, instaladas em municípios diversos da abrangência geográfica do ato de credenciamento da UFRGS em vigor, com organização

administrativa e acadêmica próprias e responsabilidade pela realização de atividades de ensino, de extensão, de pesquisa e de inovação.

Art. 62-B - Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UFRGS na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.";

- § 3° Nos *campi* fora de sede, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvido o CEPE, mediante proposta fundamentada.";
- "Art. 92 Nos casos de vacância, haverá substituição por nova eleição ou por designação do substituto legal.
- § 1° A substituição nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede ocorrerá, por eleição, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.
- § 2º Nos demais cargos previstos neste Estatuto, a substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.
- § 3° A substituição por designação do substituto legal, nos cargos a que se refere o § 2°, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.
- § 4° Caso restem menos do que 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, nos cargos a que se refere o § 2°, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.
- § 5° Em todos os casos, a substituição por designação *pro tempore* do substituto legal ocorrerá quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.";
- II no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovar a alteração do Art. 6°, com a inclusão do inciso V; do Art. 30, com a modificação do inciso V; do Art. 39, com a modificação do inciso IX e inclusão do inciso XI; do Art. 44; do Art. 54, com alteração do inciso VIII; do Art. 59; do Art. 60, com modificação do parágrafo único; do Art. 61, com modificação do *caput*; do Art. 66, com alteração dos incisos I e V; do Art. 96; a inclusão do Capítulo VII após o Art. 104, com a inclusão dos Artigos 104-A, 104-B e 104-C; do Art. 109, com a modificação do *caput* e dos §§ 1° e 2°; do Art. 111, com a modificação do *caput* e a revogação do Parágrafo único; do Art. 114, com a modificação do *caput* e a inclusão dos §§ 1° e 2°; do Art. 118; do Art. 127; do Art. 128, com alteração do *caput* e

dos incisos I, II e III; do Art. 129, com alteração do *caput*; do Art. 131; do Art. 132, com a modificação do *caput*, dos §§ 1°, 2° e 3° e a inclusão do § 4°; do Art. 133; do Art. 134; do Art. 135, com a modificação do *caput* e dos §§ 1° e 2°; do Art. 136, com a modificação do *caput*; do Art. 137, com modificação do *caput*; do Art. 140, com modificação do § 1°; do Art. 141; do Art. 165; do Art. 176, com a modificação da alínea b); do Art. 194, com a modificação do *caput* e do § 1°; e do Art. 197, com a modificação do item 2 do inciso I e inclusão de alínea e) ao item 2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| | "Art. 6°: |
|--------|--|
| em seu | V - Os Diretores-Gerais dos <i>campi</i> fora de sede serão substituídos, is impedimentos temporários, pelo Diretor Acadêmico."; |
| | "Art. 30: |
| | ; V - empossar os Diretores das Unidades e os Diretores-Gerais dos |
| | fora de sede em sessão pública; "; |
| | "Art. 39: |
| | IX - Centro de Microscopia e Microanálise – CMM; |
| Distân | ; XI - Centro Técnico de Inovação Pedagógica e Educação a cia."; |
| | "Art. 44: |
| | ; - Instituto de Matemática e Estatística – IME; - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança – ESEFID;"; |
| | "Art. 54 |
| | : |

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das atividades de ensino do Departamento".

"Art. 59 - A composição numérica de cada Comissão de Graduação será definida pelos Regimentos Internos das Unidades responsáveis pelo curso.";

"Art. 60 - Os Departamentos da Unidade à qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de cursos em parceria.

Parágrafo único - Os Departamentos que ministram as atividades de ensino de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas atividades de ensino, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade".

"Art. 61 - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade".

| " | Art. | 66 | _ | | | | | | |
|---|------|----|---|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |

- I supervisionar o ensino das atividades de ensino integrantes do currículo do respectivo curso;
- V elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das atividades de ensino, observado o disposto no artigo 133.

"Art. 96 -;

- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
-;
 Laboratório de Pesquisa do Exercício, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;

.....;
- Et alii - Acervo, Documentação e Pesquisa em Artes, vinculado ao Instituto de Artes;

- Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa CEDAP, vinculado à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- Incubadora Tecnológica Hestia, vinculada à Escola de Engenharia e ao Instituto de Física;
- Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento
 CISADE, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas;
- Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção em Saúde CIPAS/UFRGS, vinculado ao Instituto de Psicologia.";

"Art. 104 -;

"CAPÍTULO VII

DOS CAMPI FORA DE SEDE

- Art. 104-A A criação e extinção dos *campi* fora de sede, previstos no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância do CEPE.
- Art. 104-B O Regimento Interno dos *campi* fora de sede, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.
- Art. 104-C Os *campi* fora de sede poderão sediar cursos de graduação e pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.";
- "Art. 109 O ensino será organizado sob a forma de Atividades de Ensino e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de atividades.
- §1º Uma atividade de ensino caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinada carga horária e a determinado número de créditos.
- §2° As atividades de ensino poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela atividade de ensino.

·····";

- "Art. 110 A cada Atividade de Ensino corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 horas (900 minutos).
- §1º A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por atividades coletivas, atividades individuais e atividades autônomas, integradas no plano de ensino da Atividade de Ensino.
- §2º Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos, e atividades individuais e atividades autônomas, medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.
- §3º As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE atividades de ensino com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no caput deste artigo.";
- "Art. 111 Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no

período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, atividades de ensino com distribuição temporal diferenciada.

Parágrafo único. Revogado.";

- "Art. 114 O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias letivos cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial.
- §1° Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).
- §2º Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.";
- "Art. 118 A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação nos prazos fixados no Calendário Escolar.";
- "Art. 127 Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.
- §1º Na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada atividade de ensino, constituindo uma sequência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do respectivo curso.
- §2° Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as atividades de ensino de uma etapa requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.";
- "Art. 128 Integram o currículo dos cursos de graduação atividades de ensino obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:
- I atividades de ensino obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa a proporcionar;
- II atividades de ensino eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;
- III atividades de ensino facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo".

- "Art. 129 Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as atividades de ensino dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar atividade de ensino obrigatórias constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas; excepcionalmente ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar atividade de ensino eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido; também excepcionalmente ser-lhes-á facultado, em caso de necessidade, o oferecimento de atividade de ensino obrigatória de diferente semestre ou etapa".
- "Art. 131 A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das atividades de ensino e a grade curricular de cada curso".
- "Art. 132 As Atividades de Ensino serão desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.
- §1° O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, além da súmula, os respectivos pré-requisitos, a etapa aconselhada, os créditos e a carga horária, o corpo docente, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, o cronograma de atividades, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia.
- §2° O Plano de Ensino será apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.
- §3° Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.
- §4º A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.";
- "Art. 133 Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das atividades de ensino dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos".
- "Art. 134 É obrigatória a frequência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de frequentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da atividade de ensino".
- "Art. 135 Caberá ao professor de cada atividade de ensino apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo,

como resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo do período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

- A Conceito Ótimo;
- B Conceito Bom;
- C Conceito Regular;
- D Conceito Insatisfatório:
- FF Falta de Frequência.
- §1º O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma atividade de ensino, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação em curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.
- $\S2^{\rm o}$ A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

.....,",

"Art. 136 - O aluno poderá solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

.....,";

"Art. 137 - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar atividades de ensino pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

- "Art. 140 A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.
- §1º A admissão de alunos especiais em atividades de ensino isoladas ou conjunto de atividades de ensino especificamente organizadas dos currículos vigentes ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

.....,";

- "Art. 141 A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em atividades de ensino pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria".
- "Art. 165 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:
- I 12 (doze) professores da carreira de magistério superior, sendo no máximo um professor por unidade acadêmica, eleitos por voto secreto, entre seus pares;
- II 2 (dois) professores da carreira de magistério do Ensino Básico,
 Técnico e Tecnológico, eleitos, por voto secreto, entre seus pares;
- III 1 (um) representante discente, na forma do Regimento da Universidade.
- §1° A CPPD elegerá um presidente, dentre os representantes docentes do Ensino Superior, que dirigirá as reuniões e será responsável pela condução geral dos trabalhos.
- §2º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §3° O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.";

| "Art. | 176 | - | | |
|-------|-----|---|---|--|
| | | | • | |

- b) atividades de ensino isoladas de cursos de graduação ou disciplinas isoladas de cursos de pós-graduação.";
- "Art. 194 Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, ao Diretor, as de âmbito da Unidade, e ao Diretor-Geral, as de âmbito do *campus* fora de sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.
- §1° Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

| ······ , |
|-----------------|
| "Art. 197 I: |
| |

2) para o Conselho da Unidade ou Conselho de campi fora de sede contra decisão:

....;

e) do Diretor-Geral, Diretor Administrativo ou Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede."

Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

(o original encontra-se assinado) CARLOS ALEXANDRE NETTO, Reitor.